



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEFEREIRO DE 2025.

PUBLICADO

Em 04/02/25
Alvorada

APROVADO

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme definido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 13/2024, publicada no dia 23 de dezembro de 2024, nos seguintes valores:

RECEBI EM

03/02/25

Alvorada



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

- a) Professor Municipal I - fica o vencimento base fixado em R\$ 3.286,24 (três mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para uma jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais;
- b) Professor Municipal II - fica o vencimento base fixado em R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) por hora/aula.
- c) Diretor Escolar - fica o vencimento base fixado em 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Vice-Diretor e Coordenador de Ensino - fica o vencimento base fixado em R\$ 3.650,83 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º A revisão geral anual de todos os servidores do Município de Pedro Teixeira, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passa a ser realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 03 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

Senhor Presidente,

Marcelo Aparecido Gomes,

Nobres vereadores,

É com satisfação que submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2025, que visa conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Pedro Teixeira, com reajuste de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos, bem como a atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 13/2024.

O presente projeto de lei tem como fundamento o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. A proposta visa recompor a perda do poder de compra decorrente da inflação acumulada no último período, assegurando que os vencimentos dos servidores municipais sejam atualizados em conformidade com os índices econômicos nacionais.

É importante destacar que a valorização do funcionalismo público municipal é uma prioridade desta administração, sendo os servidores o alicerce para a execução das políticas públicas e para o atendimento de qualidade à população. No caso específico dos profissionais do magistério, o reajuste proposto também visa cumprir a legislação federal que regula o piso salarial da categoria, reafirmando o compromisso do município com a educação de qualidade.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de fevereiro de 2025 sobre o valor da remuneração dos servidores ativos e inativos.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Ressaltamos que as despesas decorrentes do presente projeto encontram-se devidamente previstas no orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio financeiro da administração.

O reajuste dos servidores lotados nos cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias será realizado após o repasse aos cofres do Município.

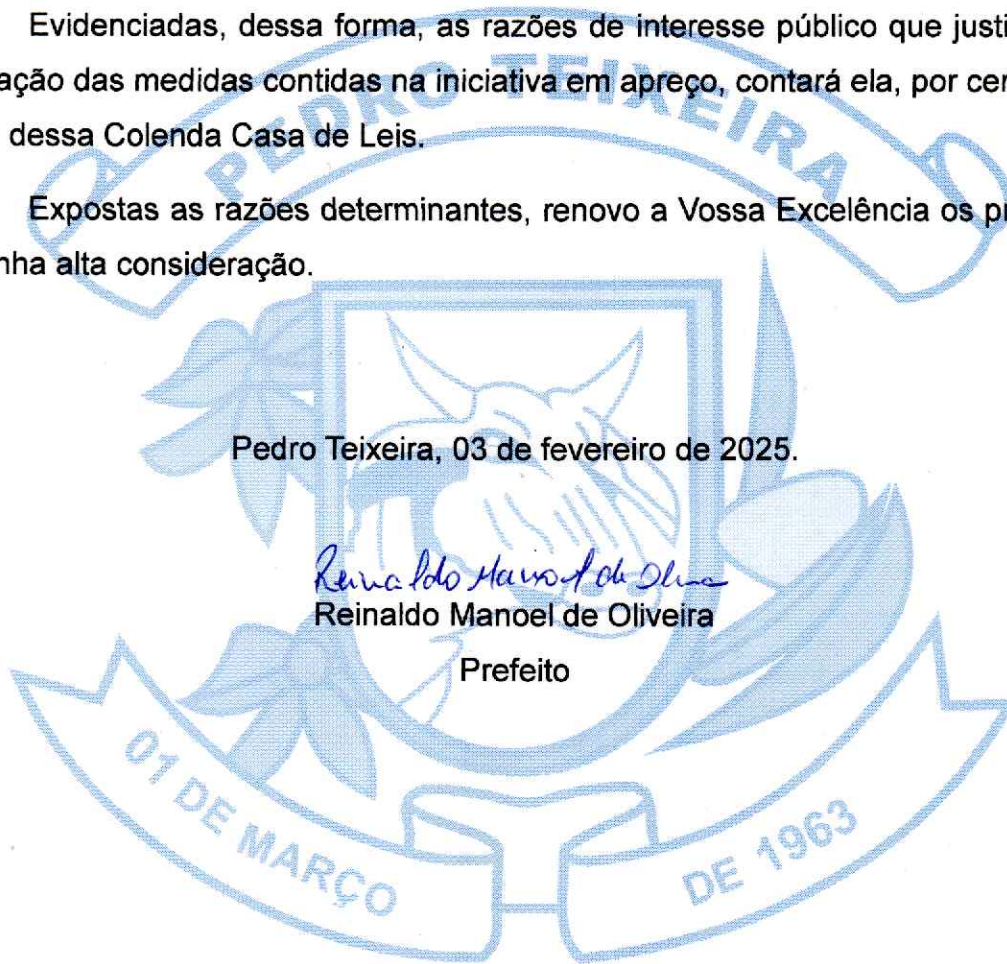
Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Pedro Teixeira, 03 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº003/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a estas Comissões para análise e parecer o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre conceder revisão geral anual aos servidores públicos do poder executivo do município de Pedro Teixeira.

Em sua mensagem justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente Projeto de Lei visa conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do município, tendo como objetivo recompor a perda do poder de compra decorrente da inflação acumulada no último ano.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amparo constitucional e legal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. Além disso, a proposta segue as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a demonstração de impacto orçamentário e financeiro para qualquer aumento de despesa com pessoal.

Além disso, encontra fundamento disposto no art. 37, inciso X da Constituição federal, o qual determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o reajuste proposto está previsto no orçamento vigente e foi acompanhado por estudo de impacto financeiro, garantindo que sua implementação não comprometerá a responsabilidade fiscal do município. O percentual de reajuste foi calculado com base nos índices inflacionários e na capacidade financeira do município.

Portanto, o projeto atende ao interesse público ao assegurar a manutenção do poder de compra dos servidores municipais, valorizando a categoria e promovendo melhores condições de trabalho. Dessa forma, sua aprovação é essencial para garantir a recomposição salarial dos servidores de maneira justa e equilibrada.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico. Sendo assim, o projeto não fere princípios constitucionais ou normas de hierarquia superior e encontra respaldo na autonomia municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, portanto, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, bem como a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 001/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB

Presidente da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

APROVADO